

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000146/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020881/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.248604/2024-52
DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.428.070/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO MARTINS DE MOURA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ASSU, CNPJ n. 01.953.931/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Açu/RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), fica instituído o **Regime Especial de Piso Salarial – REPIS**, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Paragrafo primeiro - Considera-se, para os efeitos desta Cláusula, a pessoa jurídica enquadrada na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Paragrafo segundo - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do Caput e § 1º desta Cláusula deverão requerer a expedição do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS, que se obterá por intermédio de acesso ao site da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN (www.fecomerciorn.com.br), mediante utilização de formulário eletrônico que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações, sob responsabilidade:

a) Razão social: cartão de inscrição no CNPJ com indicativo de ser microempresa ou empresa de pequeno porte; número de inscrição no registro de empresas – NIRE; capital social registrado na Junta Comercial do Estado; faturamento anual; número de empregados; código nacional de atividades econômicas – CNAE; endereço completo; identificação dos sócios com suas participações no capital da empresa e dos contabilistas responsáveis;

b) Comprovação de pagamento da Contribuição Assistencial (TNC), no valor e forma estabelecido na Cláusula Septuagésima Terceira (73) desta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser paga através de guia própria, que também será obtida no site da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN (www.fecomerciorn.com.br);

Parágrafo terceiro - Constatado o cumprimento, pela microempresa ou empresa de pequeno porte interessada, de todos os pré-requisitos estabelecidos na CCT, o Certificado de Adesão ao REPIS será expedido pela FECOMERCIO-RN por meio eletrônico, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida;

Parágrafo quarto - Se constatada a ausência de qualquer informação ou mesmo irregularidade no pedido do Certificado de Adesão ao REPIS, a empresa deverá ser comunicada para que regularize a situação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo quinto - A falsidade de qualquer informação ou declaração por parte da empresa interessada, uma vez constatada, ocasionará o seu desenquadramento do REPIS, sendo imputado à mesma o pagamento de diferenças salariais existentes, provenientes da aplicação indevida do piso salarial diferenciado previsto nesta CCT, além de eventuais penalidades previstas na CLT;

Parágrafo sexto - Atendidos todos os requisitos, as empresas requerentes terão expedidos os seus Certificados de Adesão ao REPIS, por intermédio da FECOMERCIO-RN, que terá a validade correspondente à vigência da CCT, que é o dia 31 de março de 2025;

Parágrafo sétimo - Ficará disponível para o Sindicato Laboral signatário da presente CCT, no site da FECOMERCIO-RN, a relação das empresas que aderiram ao REPIS e receberam os seus Certificados de Adesão, com a respectiva quantidade de colaboradores, para fins de controle e acompanhamento;

Parágrafo oitavo - O enquadramento da empresa no REPIS, com a emissão do Certificado de Adesão não gera, além do piso salarial diferenciado, qualquer outra condição de trabalho diferenciada para os seus empregados, que também se submeterão a esta CCT e demais normas previstas na legislação em vigor;

Parágrafo nono - A aplicação indevida do piso salarial diferenciado por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que não disponha do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS expedido na forma prevista nesta CCT, sujeitará a empresa infratora à multa pecuniária correspondente a 01 (um) piso salarial convencional, multiplicado pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato Patronal conveniente.

A partir de 1º de abril de 2024, os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio varejista de Assu, passam a ter dois pisos salariais decorrentes da implantação do REPIS – Regime Diferenciado de Piso Salarial, sendo:

I - Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) = R\$ 1.418,00

II - Demais empresas = R\$ 1.438,00

Parágrafo décimo – Para os trabalhadores com remuneração até 05 (cinco) salários base, o reajuste salarial será de 5% (cinco por cento). Para os trabalhadores com salários superiores a 05 (cinco) vezes o salário base o reajuste será objeto de livre negociação;

Parágrafo décimo primeiro – Somente poderão praticar o piso de R\$ 1.418,00 (um mil quatrocentos e dezoito reais) as microempresas ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) que aderirem ao REPIS e detenham os respectivos Certificados de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL - VIGÊNCIA

A cláusula terceira do salário admissão e piso salarial, possuem vigência de ano, 01 de abril de 2024 a 31 de março de 2025, ficando desde já convencionado que haverá negociação quanto a cláusula econômica a partir da data base 1º de abril de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados, fornecerão a eles, obrigatoriamente, comprovante de pagamento ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa, discriminação das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO APRENDIZ

O salário do aprendiz tem que ter como base o piso salarial da categoria.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO – DESCONTOS**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques de clientes sem provisão de fundos, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou serviços assemelhados, uma vez cumprida as normas da empresa, que deverão ser por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido de acompanhar a conferência pela empresa, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA NONA - MORA SALARIAL**

No caso de não pagamento do salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em se tratando de empregado mensalista, ou até o primeiro dia útil do vencimento quando se tratar de pagamento estipulado por quinzena ou semana, a empresa pagará 1% (um por cento) por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração devida, não podendo a multa ultrapassar o valor do salário do empregado.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

A antecipação do 13º salário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário, será feita aos empregados que a requeiram até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO E ANUÊNIO**

Os trabalhadores que já recebiam quinquênio/anuênio até o dia 31 de março de 2019, permanecerão recebendo os valores nominais já consolidados sob tal título, sem quaisquer outros acréscimos, sendo vedada a diminuição salarial.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, será de 20% (vinte por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, com o percentual de 10% (dez por cento) sobre a sua remuneração, a título de quebra de caixa.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais remunerados e feriadados aos comissionistas, calculado com base na média das comissões percebidas no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. No caso dos comissionistas, serão também anotados o percentual e seu salário fixo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS VENDAS A PRAZO

O empregado fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos clientes da empresa, nas vendas a prazo, não podendo perder, portanto, as suas comissões, desde que referidas vendas sejam efetivadas no cumprimento de suas normas, que serão por escrito, normas estas que deverão ser disponibilizadas para os empregados. Logo, será ele responsável pelas vendas sem o cumprimento dessas normas, podendo o empregador descontar-lhe o prejuízo causado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÁLCULOS PARA OS COMISSIONISTAS

O cálculo da rescisão contratual, para pagamento das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, levará em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos 06 (seis) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado ou elencado em relatório anexo ao termo de rescisão contratual, para fins de homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA MÍNIMA PARA OS COMISSIONISTAS

Aos empregados do comércio que percebem exclusivamente à base de comissão, fica assegurado o salário de admissão previsto na cláusula quarta, sempre que no mês as comissões não atinjam este valor.

Parágrafo Único – Para as empresas que praticarem salários mistos, parte fixa mais comissões, a parte fixa não poderá ser inferior ao menor piso salarial da categoria (REPIS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES

O pagamento das comissões deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à venda, independentemente das vendas terem sido efetuadas à vista ou a prazo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIÁRIAS DE VIAGEM

As despesas com viagens a serviço, aí incluídas passagens, hospedagem e alimentação, correrão por conta do empregador. As referidas verbas não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para a Previdência Social ou FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

A empresa poderá exigir do trabalhador, após o mês de trabalho, o cartão do vale-transporte, substituindo-o por outro que contenha o número de passes suficientes ao deslocamento do trabalhador no mês subsequente..

Parágrafo primeiro - A recusa na devolução do cartão pelo trabalhador ensejará infração passível de medidas disciplinares pela empresa

Parágrafo segundo - As empresas fornecerão aos seus empregados cobradores, para o exercício da função, o meio de transporte que achar adequado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO AUXILIO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

Parágrafo Primeiro - As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**AUXILIO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o usufruto das benesses viabilizadas pelo referido auxílio.

Parágrafo Segundo - A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção do benefício que abrange os serviços discriminados no Parágrafo Quarto desta Cláusula, ora denominado **Auxílio de Assistência e Cuidado Pessoal**, caberá as empresas empregadoras, o pagamento mensal por cada empregado no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula, à prestadora do serviço **BS Brasil (CNPJ nº. 53.061.559/0001-98)**, que será contratada através de instrumento próprio a ser firmado entre os empregadores atingidos pela presente convenção e a **BS Brasil**.

Parágrafo Terceiro - Os empregadores se obrigam a realizar o pagamento do valor mencionado no parágrafo anterior, todo dia 10 de cada mês, através de boleto bancário a ser enviado por e-mail por parte da **BS BRASIL**, para cada empresa pagadora, **sendo ambas as obrigações deste parágrafo de cunho obrigatório/compulsório para todas as empresas, ressalvados os casos previstos nesta CCT.**

Parágrafo Quarto - O **Auxílio de Assistência e Cuidado Pessoal** objeto desta Cláusula e do contrato firmado entre os empregadores atingidos pela presente convenção e a **Empresa BS Brasil**, será implementado e gerido pela **Empresa BS Brasil**, ficando a mesma responsável pelo cumprimento fiel e irrestrito dos serviços abaixo durante toda a vigência desta CCT:

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Serviços Médicos	Clínico Geral e Ginecologista, em rede credenciada de profissionais no âmbito do Município de Assú/RN.
Odontológico*	<ul style="list-style-type: none"> • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Radiologia • Tratamento de gengiva • Cirurgias • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>*Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sem Perícia • Isenção Total de Carências – cumprindo a regra de quitação do primeiro boleto.
Indenização por Morte Qualquer Causa**	<ul style="list-style-type: none"> • Coberturas: <p>Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)</p> <p>Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* – I.S de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)</p> <p>Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)</p> <p>*Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</p>
Auxílio Funeral**	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
Assistência Natalidade**	<ul style="list-style-type: none"> • Repasse do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento - (Parcela Única).

Parágrafo Quinto - As empresas as quais estão abrangidas pela presente CCT deverão enviar relação de TODOS os funcionários que estão cadastrados na lista do CAGED, ou similar, com o nome de todos os seus colaboradores/funcionários, para o e-mail do sindicato representante da categoria, através do e-mail: sindicatocomercio.secretaria@gmail.com ou para o e-mail da empresa contratada, contato@bsbrasilrn.com.br (site da empresa BS BRASIL – CUIDANDO DE VOCÊ! - <https://bsbrasilrn.com.br>), a fim de que todos os trabalhadores possam efetivamente gozar dos benefícios constantes do parágrafo anterior, sob pena de infração a cláusula convencional. O prazo para adimplência da obrigação aqui imposta será de até 10 (dez) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva.

Parágrafo Sexto - As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores deverão ser realizadas até o dia 25 (vinte) de cada mês através do e-mail: contato@bsbrasilrn.com.br e terão processamento efetivado com vigência a contar do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de correção monetária pela variação positiva do IPC-a e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Oitavo - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos aos empregados todos os serviços previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Nono - A Empresa **BS Brasil** se mantém à disposição dos Empregadores e Empregados, através da Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, com número de contato disponível pelo telefone/WhatsApp: (84) 9 8682-6485 e pelo site: [BS BRASIL - Gestão de Benefícios Odontológicos e Assistenciais | BS BRASIL, cuidando de você! \(bsbrasilrn.com.br\)](http://BSBRASIL - Gestão de Benefícios Odontológicos e Assistenciais | BS BRASIL, cuidando de você! (bsbrasilrn.com.br)), além de disponibilizar material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações de sua utilização, com finalidade de dar conhecimento a todos os seus beneficiários.

Parágrafo Décimo - O inadimplemento por parte das Empresas Empregadoras superior há 02 (dois) meses, ocasionará a suspensão do benefício, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, sem prejuízo de eventual direito à indenização ao Empregado pelos serviços utilizados no período em que a Empresa Empregadora estava inadimplente.

Parágrafo Décimo Primeiro - O valor mensal do **AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Segundo - A presente Cláusula possui eficácia e vigência inicial de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura desta CCT, período em que os Sindicatos Convenientes, terão para avaliar sua manutenção e desempenho da empresa Gestora, findo tal período e não havendo manifestações em sentido contrário, seus efeitos serão automaticamente estendidos até o fim do período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em caso contrário, os sindicatos que subscrevem a presente CCT, consignam que a opção de manutenção ou rescisão, ocorrerá através de mediação perante a Superintendência Regional do Trabalho no RN.

Parágrafo Décimo Terceiro - Em casos de denúncia sobre a não prestação dos serviços na forma descrita nesta Convenção, o sindicato Laboral e/ou Sindicato Patronal será formalmente notificado, pela Empresa responsável pelo trabalhador denunciante, resguardando o anonimato deste.

Parágrafo Décimo Quarto - Caso ocorra a notificação citada no Parágrafo Anterior, os Sindicatos convenientes terão até 10 (dez) dias para solicitar explicações à Empresa **BS Brasil** e enviar tais explicações formalmente ao notificante, ficando estabelecido, que a ausência de resposta implicará como aceite de presunção de veracidade da denúncia, cabendo a restituição dos valores pagos.

Parágrafo Décimo Quinto - A empresa que já efetuar pagamento integral de PLANO DE SAÚDE aos seus trabalhadores, serão isentas do pagamento dessa cláusula, mas se obrigam a enviar ao Sindicato laboral a lista emitida pela operadora do Plano de Saúde contratado, com o nome de todos os beneficiários, pois caso não estejam contemplados todos os empregados, permanece a obrigação do cumprimento desta cláusula para aqueles que não têm o Plano de Saúde. O não envio da mencionada lista de colaboradores, implica em infração a cláusula desta CCT e dá o direito do Sindicato Laboral ajuizar as medidas cabíveis para o seu cumprimento, devendo a Empresa comprovar que já presta algum benefício de Saúde junto ao Sindicato Laboral no E-MAIL: sindicatocomercio.secretaria@gmail.com.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, obedecidos os critérios do art. 461 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante o afastamento por auxílio-doença ou auxílio-acidente concedido pela previdência social, prorrogando-se seu termo final pelo período restante do contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NOVO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado o contrato de experiência para os empregados que já tenham trabalhado anteriormente para a empresa contratante, desde que na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTO DO EMPREGADO

As empresas se obrigam a devolver em 07 (sete) dias os documentos dos empregados que não necessitarem ficar arquivados no seu Setor de Pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO COM BASE NO SALÁRIO DE ADMISSÃO

É nulo, de pleno direito, qualquer contrato de trabalho que ao estabelecer número de salários a serem recebidos pelo empregado, não tome como referencial o salário mínimo ou o salário de admissão estabelecido nesta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo, sob pena de não prevalecer contra o empregado as cláusulas que lhes for desfavorável, e em qualquer caso, haverá a entrega do termo de opção do FGTS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la em juízo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias e a homologação da rescisão do contrato de trabalho, mesmo no caso de aviso prévio indenizado ou no pedido de dispensa do seu cumprimento pelo empregado, será efetuada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena de pagamento de multa, correspondente a 10% do valor bruto dessas verbas rescisórias, com a duplicação da referida multa a cada 20 (vinte) dias de atraso, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor, salvo culpa exclusiva do empregado ou motivo de força maior.

Parágrafo único - A aplicação desta multa não poderá ultrapassar o valor do principal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive, transferência do local da prestação de serviços, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão carta de apresentação aos seus empregados, constando a função e o tempo de serviço, quando da rescisão contratual, atestando, ainda, a sua boa conduta, quando procedente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESPESAS PARA QUITAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acertos de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, inclusive, quanto ao saque do FGTS.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DESPEDIDA ANTES DA DATA BASE

Em caso de aviso prévio, mesmo indenizado, o seu tempo será computado para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º, da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO

É nula, de pleno direito, qualquer cláusula do contrato individual de trabalho, que negue o pagamento do aviso prévio ao empregado, em desacordo com a lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO – INTEGRAÇÃO

A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, no caso de o empregado obter novo emprego antes do seu término, garantindo-se-lhe o desligamento imediato e sem prejuízo das parcelas rescisórias, exceto os dias não trabalhados. A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar o aviso prévio de 30 dias.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho, para os trabalhadores que contem mais de 01 (um) ano de serviço na empresa, serão exclusivamente homologadas perante uma comissão de Homologação – CH composta por um representante do sindicato dos Trabalhadores e por um representante do Sindicato patronal, no endereço situado à Rua Prefeito Manoel Montenegro, nº 214, Centro, As Secretarias dos Sindicatos Convenientes poderão orientar os interessados através dos telefones: (84) 99913-6056 (WhatsApp), (84) 98890-6056, (84) 3331.7315, e-mail: presidentebarbosa2@gmail.com (sindicato Patronal) ou (84) 99897-7048(WhatsApp), (84) 98713-4424, (84)99601-4045(WhatsApp), e-mail: secern2016@outlook.com (Sindicato Laboral).

Parágrafo primeiro – havendo consenso quanto ao integral pagamento das verbas rescisórias e nada mais havendo a ser quitado quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o trabalhador, devidamente assistido pelo Sindicato Laboral, assinará termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do Art. 507, B da CLT.

Parágrafo segundo – Para realizar a homologação das rescisões dos contratos de trabalho na forma destas Cláusula, as empresas deverão comprovar a quitação das obrigações devidas aos Sindicatos convenentes.

Parágrafo terceiro – Será cobrada uma taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada homologação, a qual será destinada a remuneração da Comissão de Homologação e dos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo quarto – A taxa referida no Parágrafo Quarto poderá ser paga previamente, bastando para tanto que a empresa solicite o boleto no e-mail presidentebarbosa2@gmail.com ou presidentebarbosa@yahoo.com.br para pagamento na rede bancária.

Parágrafo quinto – A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação de extinção contratual aos órgãos competentes bem como os pagamentos dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até 10 dias contatos a partir do término do contrato sob pena de pagamento de multa prevista no parágrafo 8º, Art. 477 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, deverão fornecê-los gratuitamente, em número de 2 (dois) a cada 12 (doze) meses, salvo mau uso ou extravio injustificável, sendo obrigatório o uso do mesmo pelo empregado.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ALISTAMENTO MILITAR

O afastamento do empregado, em virtude das exigências do serviço militar, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

O empregado gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para sua aposentadoria pela Previdência Social.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADO CAIXA

Ao empregado que substitua aos exercentes da função de Caixa, será devido o adicional de quebra de caixa, enquanto perdurar a substituição.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, superior a 60 (sessenta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA A ACORDOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS

As empresas que celebrarem acordos coletivos ou individuais ficarão obrigadas ao recolhimento das taxas e obrigações fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIA DO COMERCÁRIO

O dia do comerciário será festejado nas **segundas-feiras de carnaval**, quando não haverá expediente nas lojas e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único – Não haverá expediente nos feriados dos dias de **1º de janeiro; 1º de maio e 25 de dezembro**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DIAS CONSIDERADOS FERIADOS

O trabalho dos empregados nas empresas comerciais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, **somente será autorizado em dias considerados feriados**, independentemente do porte da empresa, mediante a seguinte regulamentação:

Parágrafo primeiro - A abertura das empresas comerciais nos dias considerados feriados em nenhuma hipótese será considerada obrigatória, sendo, portanto, uma opção do empregador o funcionamento ou não do estabelecimento comercial. O preceito contido neste parágrafo primeiro não interfere nas relações obrigacionais firmadas entre empresas e administração dos shopping centers ou centros comerciais.

Parágrafo segundo - Na hipótese de optar pela abertura e funcionamento do estabelecimento comercial, a empresa ou o grupo econômico, as Associações Comerciais, as galerias, as Associações de Shopping Centers e demais empresas, deverão comunicar expressa e formalmente ao Sindicato Patronal do Comercio Varejista da cidade de Açu, quais os feriados que pretendem funcionar.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de optar pela abertura, a empresa pagará, a cada um dos seus empregados que trabalharem nos dias considerados feriados, na forma prevista nesta Cláusula e seus parágrafos, as horas efetivamente trabalhadas, acrescidas de um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o valor da hora normal, ficando assegurado ainda o direito ao vale-transporte para deslocamento nos trajetos casa-trabalho e trabalho-casa, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto – As empresas só poderão funcionar com seu quadro de pessoal nos dias considerados feriados, se forem expressamente autorizadas pelos sindicatos convenientes, através de “**TERMO DE ADESÃO PARA ABERTURA EM DIAS CONSIDERADOS FERIADOS**”, obtido na sede do sindicato patronal a rua Prefeito Manoel Montenegro, 214, Centro, Assu/RN fones 84 99913-6056 sindicato patronal ou 84 99666-8627 sindicato laboral, pelo email presidentebarbosa2@gmail.com ou secern2016@outlook.com / sindicatocomercio.secretaria@gmail.com, mediante o pagamento da quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada trabalhador que laborar no dia considerado feriado, a serem recolhidos perante o Sindicato Patronal.

Parágrafo quinto – Para abertura nos feriados a empresa terá que enviar para o sindicato patronal conveniente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a relação nominal dos empregados que irão trabalhar nessas datas, ficando o sindicato patronal obrigado a repassar as referidas informações para o sindicato laboral no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

Parágrafo sexto – ficará a cargo do sindicato dos trabalhadores a fiscalização do cumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CICLO NATALINO

Nos dias 24 e 31 de dezembro, o comércio funcionará nos seguintes expedientes:

COMÉRCIO LOJISTA

Dia 24 de dezembro: até as 19:00 horas.

Dia 31 de dezembro: até as 18:00 horas.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos estudantes empregados, ou mudança de turno que venham prejudicar a frequência às aulas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES

As reuniões, quando o seu comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho diária dos empregados poderá ser prorrogada, sem o acréscimo de salário e adicional de hora extra, nas seguintes condições:

- a) O excesso de horas será compensado com a diminuição em outro dia;
- b) O período máximo de compensação não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias;
- c) A jornada diária será de, no máximo, 10 (dez) horas;
- d) Na hipótese de ao final de 180 (cento e oitenta) dias, não tiver sido integralmente compensada a jornada extraordinária laborada, as horas extras não compensadas serão pagas com o valor da hora normal acrescido do respectivo adicional de horas extras previsto na CLT e nesta CCT;
- e) Caso o contrato de trabalho seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcialmente, da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão;
- f) As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento);
- g) A empresa fornecerá mensalmente ao empregado, comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto.
- h) Aplicam-se as disposições do art. 59, § 2º, da CLT, respeitando-se as regras mais favoráveis aos empregados, estipuladas na presente Convenção.

- i) Não haverá compensação de horas extas, período de 10 até 23 de dezembro.
- j) Não poderá haver compensação do Banco de Horas nos domingos e feriados.
- k) As empresas e seus respectivos estabelecimentos, que venham, a seu critério, utilizar acordos referentes ao banco de horas previstos nesta cláusula, se obrigam a estar quites com as taxas previstas nesta CCT, devidas a ambos os sindicatos convenientes.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão lanche gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, desde que a prorrogação seja superior a uma hora

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de quinze minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Pela não concessão dos intervalos intrajornadas, pagará o empregador as horas extras relativas ao período trabalhado. Parágrafo Único - As empresas que tiverem interesse de fixar intervalo intrajornada com duração inferior a 01(uma) hora ou superior a 02(duas) horas, deverão buscar assistência e homologação do "ACORDO COLETIVO DE INTERVALO INTRAJORNADA" junto ao sindicato laboral."

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro de ponto ou cartão mecanizado para efetivo controle do horário de trabalho, nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, a fim de que possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AOS ESTUDANTES

Fica assegurado o direito de abono de falta ao estudante empregado, nos dias de exames do ENEM, pré-avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO COMERCÍARIO

Fica estabelecido o abono de falta ao comerciário, no caso de necessidade de consulta médica ou cirurgias a dependente ou filho de até 08 (oito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas, independentemente da sua origem, competindo às mesmas a fiscalização quanto a sua autenticidade.

Parágrafo primeiro – Quando o atestado previsto no caput desta Cláusula for Declaração de comparecimento, sem prescrição de repouso ou afastamento, não poderá haver desconto das horas de ausência;

Parágrafo segundo – O empregado terá que se apresentar na empresa até 02 (duas) horas após o horário de encerramento da consulta ou tratamento, aposto na Declaração de Comparecimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO AO SERVIÇO

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia, ao repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente.

Parágrafo Único – Caso não permita o trabalho do empregado, em face do atraso, poderá descontar o dia não trabalhado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação e ficar com o contra recibo.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias aos empregados, deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do início do período do gozo, conforme estabelecido no art. 145, da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

A concessão do abono pecuniário de férias deverá ser requerida até 25 (vinte e cinco) dias antes do término do período aquisitivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados, para uso dos que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Norma Regulamentadora - NR 17, do Ministério do Trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DA CIPA

É obrigatória a eleição nas empresas, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de acordo com a NR 5.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com a entidade sindical profissional, na sindicalização dos seus empregados, além de fazerem o recolhimento aos cofres sindicais, das mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas em Assembleia Geral.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, durante 30 (trinta) dias ao ano, sendo no máximo dois empregados por empresa.

Parágrafo primeiro - A entidade sindical profissional deverá comunicar à empresa, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias, a ausência dos dirigentes.

Parágrafo Segundo - Para as dispensas previstas em lei, o Sindicato deverá remeter anualmente aos Sindicatos patronais, a relação dos seus diretores e suplentes, sob pena de não se fazer a dispensa dos mesmos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do salário de admissão de seus funcionários sindicalizados, pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato conveniente e reverter aos cofres das entidades sindicais até o 10º (décimo) dias de cada mês subsequente ao vencido, de acordo com o artigo 545 da CLT e de acordo, ainda, com a decisão de sua Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto Social do Sindicato profissional conveniente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO LABORAL NA NEGOCIAÇÃO COLETIV

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) do piso salarial, o referido desconto deverá ser feito no mês do salário corrigido em favor do sindicato profissional conveniente, de acordo com a deliberação da sua respectiva Assembleia Geral Extraordinária. Acaso não concorde com a desconto previsto nesta Cláusula, o empregado poderá opor-se ao mesmo, devendo, para tanto, manifestar oposição por escrito e protocolar a oposição perante o Sindicato Laboral presencialmente situado à Rua Prefeito Manoel Montenegro, nº 144, Centro, de segunda a sexta, das 09:00 as 13:00. **Ficando vedada a pratica anti-sindical por parte do empregador na orientação de oposição do referido desconto.**

- a) O recolhimento da Contribuição Assistencial – TNC 2024 será efetuado por Boleto de Pagamento fornecido eletronicamente pela SECERN-RN, através do endereço eletrônico: sindicatocomercio.secretaria@gmail.com podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas no referido Boleto de Pagamento, até a data limite para pagamento;
- b) Para oposição é necessário que conste: Nome completo e CNPJ do empregador;
- c) Fica assegurado aos trabalhadores integrantes das categorias profissionais convenientes, o direito de oposição manifestada no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado;
- d) No caso do empregado admitido após a data-base do desconto (mês de abril/2024), o desconto será feito no mês seguinte ao da admissão no emprego.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL NA NEGOCIAÇÃO COLETIV

Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, todas as empresas do comércio estabelecidas na base territorial da cidade de Açu, desde que representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Açu, associadas ou não associadas a este Sindicato, recolherão por cada estabelecimento (Matriz e Filial) **até o dia 30 de junho de 2024**, em favor do mesmo, através de Boleto de Pagamento por ele fornecida, a Contribuição Assistencial – TNC, que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal em decorrência das negociações Coletivas de Trabalho no exercício 2024/2025.

O valor da Contribuição Assistencial para o exercício 2024 foi fixada pela Assembleia Geral Extraordinária acima referenciada, nos valores seguintes:

REGIME ECONÔMICO	VALOR
EMPRESAS MEI	R\$ 25,00(vinte e cinco reais)
EMPRESAS ME	R\$ 120,00(cem e vinte reais)
EMPRESAS EPP	R\$ 360,00(trezentos e sessenta reais)
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 720,00(setecentos e vinte reais)

- a) O recolhimento da Contribuição Assistencial – TNC 2024 será efetuado por Boleto de Pagamento fornecido eletronicamente pela FECOMERCIO-RN e pelo Sindicato Patronal do Comércio, através do endereço eletrônico www.fecomerciorn.com.br e presidentebarbosa2@gmail.com (sindicato Patronal), podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas no referido Boleto de Pagamento, até a data limite para pagamento;
- b) Após a data limite para pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), seguido de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora, pelo pagamento em atraso;
- c) **A empresa que se utilizar das disposições fixadas nesta CCT, sem que tenha quitado a Contribuição Assistencial ficará sujeita à multa pecuniária correspondente ao valor da própria Contribuição Assistencial multiplicada pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato patronal.**
- d) Ficam desobrigadas do recolhimento da Contribuição Assistencial as empresas que já tenham realizado no ano corrente, qualquer tipo de contribuição para o Sindicato Patronal, devendo, as microempresas e empresas de pequeno porte, requererem seu cadastramento no REPIIS, exibindo o comprovante do recolhimento em substituição a comprovação de quitação da Contribuição Assistencial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica autorizada a manutenção, no âmbito dos sindicatos convenientes, da Comissão de Conciliação Prévia, objetivando a conciliação dos conflitos individuais de trabalho, nos termos da Lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das Cláusulas estabelecidas na presente Convenção, ficam fixadas as seguintes penalidades:

a) multa de um piso salarial, aplicável em dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente Convenção, que reverterá em favor dos empregados prejudicados e do sindicato profissional, ficando o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, com exceção do item referente a taxa negocial e mensalidade sindical, quando a multa reverterá em favor da entidade sindical.

b) multas, juros de mora e correção monetária no caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e taxa negocial estabelecida nesta Convenção, nos termos do art. 600 da CLT.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO

A prorrogação da presente Convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos e os direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão ao disposto na legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pela Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte. Para os fins de direito, os Convenientes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DAS CLAUSULAS ECONÔMICAS

As cláusulas de natureza econômica serão negociadas a qualquer tempo mediante termos aditivos a serem celebrados pelos sindicatos ora convenientes, os quais só terão eficácia após homologação no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego ou órgão equivalente.

}

**EDUARDO MARTINS DE MOURA
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ASSU**

**ANEXOS
ANEXO I - EDITAL SECERN**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

